



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE: (88) 569-1150 – FAX: (88) 569-1218

Dep. Irapuan Pinheiro - CE

Lei Nº 009/2003 de 12 de Setembro de 2003

Altera a denominação da Comissão
Municipal de Defesa Civil –
COMDEC.

A Câmara Municipal aprova e eu, o Prefeito do Município de Deputado Irapuan Pinheiro no uso de minhas atribuições legais e considerando:

a necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos cargos de **Defesa Civil no Município de: Deputado Irapuan Pinheiro** para proteção à população e seus bens, no caso de calamidade pública;

a necessidade de integração dos esforços entre poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e um atendimento adequado às situações provocadas por calamidades públicas;

a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade e participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela auto-defesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

e, finalmente, a necessidade deste **Município** integrar-se no sistema no **Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil**.

Art. 1º - Fica criado, no **Gabinete do Prefeito**, o **Sistema Municipal de Defesa Civil**, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas.

Art. 2º - A **Defesa Civil** compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE: (88) 569-1150 – FAX: (88) 569-1218

Dep. Irapuan Pinheiro - CE

Art. 3º - O Sistema Estadual de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4º - Compõe o Sistema Estadual de Defesa Civil:

- a) A **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC**, subordinada diretamente ao **Chefe do Executivo Municipal**;
- b) Os **Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC**, que venham a ser organizados pela comunidade.

Parágrafo Único - O sistema Municipal de Defesa Civil integrará funcionalmente o **Sistema Estadual de Defesa Civil**.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, coordenará e orientará, no âmbito municipal, todas as medidas previstas no **artigo 2º** deste Projeto.

Art. 6º - A Chefe do Poder Executivo designará o **Presidente da COMDEC**, cujo cargo será exercido;

§ 1º - O Presidente da COMDEC tem as atribuições de:

requisitar, nomear e remanejar funcionários para composição dos grupos de **Defesa Civil**;

convocar e presidir as reuniões do **Sistema Municipal de Defesa Civil**;

representar a **COMDEC** nos eventos a que esta for convocada;

justificar perante as **Entidades** representadas as faltas de cada membro, durante as reuniões e operações de assistência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE: (88) 569-1150 – FAX: (88) 569-1218

Dep. Irapuan Pinheiro - CE

§ 2º - A **secretaria Executiva da COMDEC** será exercida por pessoa escolhida no plenário dos **Conselhos Técnico e Comunitário** com quorum de maioria absoluta.

§ 3º - O **Chefe do Executivo** deverá definir o **órgão Municipal** que se encarregará de dar suporte administrativo à **COMDEC**.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC é constituída por representantes das seguintes Instituições:

Representantes da Prefeitura Municipal

* Secretarias / Órgãos Municipais

Representantes do Governo do Estado

* Órgãos Estaduais existentes no Município

Representante do Governo Federal

* Órgãos Federais existentes no Município

Representante da Associação Comercial

Representante de Entidades Bancárias

Representante da Câmara Municipal

Representante de Igrejas

Representante do STR

Representante do Sindicato Patronal

Representante de Associações Comunitárias

Representante de Clubes de Serviço

Parágrafo único - Cada **Entidade** deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE: (88) 569-1150 – FAX: (88) 569-1218

Dep. Irapuan Pinheiro - CE

Art. 8º - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da **COMDEC**, deverão informar imediata e inadiavelmente à **Secretaria Executiva** da **COMDEC**, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a comunidade, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando-a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 9º - Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o **Secretário Executivo** tomará as medidas necessárias para acionar o **Sistema**, em estreita articulação com o **Presidente**.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a **COMDEC** investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o **Secretário Executivo** delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de **Declaração da Situação de Emergência**.

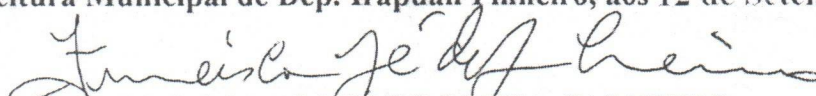
§ 3º - Se entender necessário, o **Secretário Executivo** proporá ao **Prefeito** a **Decretação do Estado de Calamidade Pública**.

Art. 10º - A **COMDEC** baixará **Regulamento** para funcionamento do **Sistema Municipal de Defesa civil**.

Art. 11º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de **Defesa Civil**, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 12º - Este **Projeto** entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, aos 12 de Setembro de 2003.


FRANCISCA JOSUE DE SOUZA CARNEIRO
Prefeita Municipal